



Processo TC 007.125/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO (CNPJ: 01.224.716/0001-35).

Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza (CPF: 059.697.511-20); Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO (CNPJ: 01.224.716/0001-35).

Advogados constituídos nos autos: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB 6560-A/MA); Juvenal Klayber Coelho (OAB 082-A/TO); Leandro Finelli Horta Vianna (OAB 2135-B/TO); e outros.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	871/2016
Colegiado	Primeira Câmara
Data da Sessão	16/2/2016
Ata n.	3/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
José Bonifácio Gomes de Souza	059.697.511-20	Sim	Sim
Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO	01.224.716/0001-35	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Accioly Cardoso Lima e Silva e outros	6560-A/MA	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
7. Está correta a data do débito?			X
8. Está correta a moeda utilizada?			X
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X

12. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado o seguinte erro material: no preâmbulo, linha 1 consta “**em Sessão TagColegiado**”, quando o correto seria “**em Sessão da Primeira Câmara**”.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para verificação da necessidade de correção da inexactidão material do acórdão em questão.

SECEX-TO, 24 de fevereiro de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9
Assistente